



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

EMENDA N° – CCJ
(ao Substitutivo do PLS nº 554, de 2011 – Turno Suplementar)

Substitua-se, onde houver, a expressão “delegado de polícia” por “autoridade policial”, no Substitutivo do PLS nº 554, de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

Visa o projeto a alterar dispositivos do Código de Processo Penal e este, em toda a sua extensão, quando trata das investigações e outras disposições, faz referência à autoridade policial. O termo autoridade policial é o mais adequado à técnica legislativa do CPP, em especial quando dispõe no art. 4º, *in verbis*:

Art. 4º. A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

Pelo exposto, requer que seja acatada a alteração sugerida.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL-AP

SF/15944.13426-92